



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO TRT 19.ª GP N.º 27 /GP/TRT19ª, DE 21 DE MARÇO DE 2019

Regulamenta o acesso de Pessoa com deficiência visual acompanhado de cão-guia nas dependências da Justiça do Trabalho da Décima Nona Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas nos incisos VII e X do artigo 24 do regimento interno,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.126/2005;

CONSIDERANDO a alínea "c" da Recomendação n.º 027/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o inciso III do art. 10 da Resolução n.º 230/2016, do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o acesso de pessoa com deficiência visual acompanhada de cão-guia nas dependências da Justiça do Trabalho da Décima Nona Região.

Art. 2º Durante os dias de semana e no horário de expediente forense, é assegurado à pessoa com deficiência visual acompanhada de cão-guia o direito de ingressar e de permanecer com o animal em todas as dependências dos edifícios da Justiça do Trabalho da Décima Nona Região de acesso franqueado ao público em geral.

§ 1º. O acesso fora do horário de expediente deverá ocorrer mediante prévia autorização do responsável pelo local de destino do visitante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO TRT 19.ª GP N.º 27 /GP/TRT19ª, DE 21 DE MARÇO DE 2019

(continuação)

§ 2º. O ingresso e a permanência de cão em fase de socialização ou treinamento nos locais previstos no *caput* somente poderá ocorrer quando em companhia de seu treinador, instrutor ou acompanhantes habilitados.

§ 3º É vedada a exigência do uso de focinheira nos animais de que trata este Ato como condição para o ingresso e permanência nos locais descritos no *caput*, salvo se apresentar comportamento agressivo.

§ 4º O acesso do cão-guia às dependências do Setor de Saúde deve observar as regras específicas sobre higiene e esterilização da Unidade.

Art. 3º Para os efeitos deste Ato, considera-se:

I - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05º no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3º e 0,05º no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60 graus; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

II - edifícios da Justiça do Trabalho da Décima Nona Região: sede do Tribunal e anexos, prédios das Varas da Capital e das Varas do Interior;

III - acesso franqueado ao público em geral: unidades cujo acesso seja público, conforme as normas internas;

IV - treinador: profissional habilitado para treinar o cão;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ATO TRT 19.^a GP N.º 27 /GP/TRT19^a, DE 21 DE MARÇO DE 2019

(continuação)

V - instrutor: profissional habilitado para treinar a dupla cão e usuário;

VI - cão-guia: animal castrado, isento de agressividade, de qualquer sexo, de porte adequado, treinado com o fim exclusivo de guiar pessoas com deficiência visual.

Art. 4º A identificação do cão-guia e a comprovação de treinamento do usuário dar-se-ão por meio da apresentação dos seguintes itens:

I - carteira de identificação e plaqueta de identificação, expedidas pelo centro de treinamento de cães-guia ou pelo instrutor autônomo, que devem conter as seguintes informações:

a) no caso da carteira de identificação:

1. nome do usuário e do cão-guia;

2. nome do centro de treinamento ou do instrutor autônomo;

3. número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do centro ou da empresa responsável pelo treinamento ou o número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do instrutor autônomo; e

4. foto do usuário e do cão-guia; e

b) no caso da plaqueta de identificação:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ATO TRT 19.^a GP N.º 27 /GP/TRT19^a, DE 21 DE MARÇO DE 2019

(continuação)

1. nome do usuário e do cão-guia;
2. nome do centro de treinamento ou do instrutor autônomo; e
3. número do CNPJ do centro de treinamento ou do CPF do instrutor autônomo;

II - carteira de vacinação atualizada, com comprovação da vacinação múltipla e anti-rábica, assinada por médico veterinário com registro no órgão regulador da profissão; e

III - equipamento do animal, composto por coleira, guia e arreio com alça.

§ 1º A plaqueta de identificação deve ser utilizada no pescoço do cão-guia.

§ 2º O cão em fase de socialização e treinamento deverá ser identificado por uma plaqueta, presa à coleira, com a inscrição “cão-guia em treinamento”, aplicando-se as mesmas exigências de identificação do cão-guia, dispensado o uso de arreio com alça.

Art. 5º Os centros de treinamento ou os instrutores autônomos constantes da identificação prevista no artigo 4º deverão estar certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, conforme competência conferida pela Lei nº 9.933/99.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ATO TRT 19.^a GP N.º 27 /GP/TRT19^a, DE 21 DE MARÇO DE 2019

(continuação)

Art. 6º O usuário de cão-guia treinado por instituição estrangeira deverá portar a carteira de identificação do cão-guia emitida pelo centro de treinamento ou instrutor estrangeiro autônomo ou uma cópia autenticada do diploma de conclusão do treinamento no idioma em que foi expedido, acompanhada de uma tradução simples do documento para o português, além dos documentos referentes à saúde do cão-guia, que devem ser emitidos por médico veterinário com licença para atuar no território brasileiro, credenciado no órgão regulador de sua profissão.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e

Publique-se.

Original assinado

ANNE HELENA FISCHER INOJOSA
Desembargadora Presidente do TRT da 19ª Região

Publicada no D.E.J.T e no BI nº 03,
ambos de 22/03/2019.